

À Comissão de Licitação do Município de SERRA TALHADA - PE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
ITENS 41 ao 44 - Luminárias públicas de LED

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 61.250.188/0001-10, com sede na Av. Protásio Alves, 6505, conjunto 02, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre – RS, CEP91430-221, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A cláusula relativa ao prazo para a apresentação de Impugnações e Solicitações de Esclarecimentos ao Edital do presente Pregão Eletrônico estabelece que tais manifestações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) também estabelece que o prazo para apresentação de Impugnação ao Edital é de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se, portanto, que a impugnação que ora apresentamos se encontra em perfeita consonância com os prazos estabelecidos, demonstrando-se tempestiva e juridicamente válida.

II. DA ANÁLISE DO EDITAL

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados à **iluminação pública**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Dentre os itens previstos, destacam-se **luminárias públicas com tecnologia LED**.

2.1. DA INCOMPATIBILIDADE DA POTÊNCIA ESPECIFICADA NOS ITENS 41, 43 e 44 COM A PORTARIA 62/2022 DO INMETRO

A **Portaria Inmetro nº 62, de 31 de março de 2022**, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias Públicas Viárias LED, estabelece no *Anexo I* a obrigatoriedade da observância de **potências nominais padronizadas**, a saber: **50W, 100W, 150W, 200W e 240W**. Esta padronização visa assegurar a **uniformidade técnica**, facilitar a **certificação compulsória** dos produtos e garantir o atendimento aos requisitos mínimos de **desempenho fotométrico, eficiência energética e segurança elétrica**.

Contudo, o edital apresenta as seguintes especificações problemáticas:

Item 41: Luminária viária LED: potência máxima 30W (fora da faixa padrão de 50W);

Item 43: Luminária viária LED: potência máxima 60W (fora da faixa padrão de 50 ou de 100W);

Item 44: Luminária viária LED: potência máxima 80W (fora da faixa padrão de 100W);

Essa especificação, portanto, **não se coaduna com os critérios técnicos normativos vigentes**, acarretando as seguintes consequências:

- 1. Impossibilidade de comprovação de conformidade junto ao Inmetro**, uma vez que os certificados de conformidade e relatórios de ensaio são emitidos exclusivamente para os modelos com potências nominais padronizadas, conforme exigência do próprio regulamento técnico.
- 2. Restrição à competitividade do certame**, contrariando o disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que prevê que as contratações públicas devem assegurar a **“igualdade de condições entre os concorrentes”** e a **“ampla participação de interessados”**.
- 3. Risco de direcionamento indevido**, tendo em vista que a exigência de potência não padronizada pode restringir a competição a um número reduzido de fabricantes, inclusive com possibilidade de limitar o fornecimento a uma única marca ou modelo, violando o **princípio da isonomia** e o **§1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe especificações que direcionem a contratação para marca ou modelo específicos, salvo em casos devidamente justificados.
- 4. Comprometimento da economicidade da contratação**, tanto na aquisição quanto na operação dos equipamentos. Produtos fora do padrão regulamentar podem não atender plenamente aos requisitos mínimos de eficiência luminosa e durabilidade estabelecidos pelo Inmetro, resultando em **maior consumo energético e maior custo de manutenção** ao longo do ciclo de vida útil da luminária.

5. Desalinhamento com as práticas do mercado nacional, pois a grande maioria dos fabricantes homologados e certificados pelo Inmetro trabalham exclusivamente com as potências padronizadas. Isso implica que luminárias de 35 e 75W são, em regra, soluções customizadas, com custos adicionais de desenvolvimento, produção e certificação – o que tende a elevar o valor final da proposta, em prejuízo ao erário.

Dessa forma, restam evidentes a **ilegalidade técnica** e os **prejuízos administrativos e financeiros** decorrentes da manutenção de especificações que não observam a normatização federal vigente.

A grande maioria dos fabricantes trabalha com as potências homologadas pelo Inmetro (**50/100/150/200/240 W**); poucos ou nenhum ofertam um produto com potências intermediárias de linha. Dessa forma, a licitação pode ficar restrita a um único fabricante ou a poucas marcas que possuam (ou adaptem) um equipamento nessa potência específica, eliminando a concorrência efetiva. Isso contraria os princípios da isonomia e da competitividade previstos na legislação de compras públicas, além de sugerir possível direcionamento do item a alguma solução proprietária. Do ponto de vista econômico, a falta de concorrência normalmente resulta em sobrepreço. Sem múltiplos ofertantes competindo, o poder público perde a referência de mercado equilibrado e tende a pagar mais caro. Mesmo que haja mais de um fornecedor, o custo de desenvolver/adaptar um produto fora de padrão (incluindo novas certificações ou ajustes de produção) provavelmente será repassado nos preços.

Requer-se, portanto, a imediata impugnação da potência dos itens 02 e 03 do edital, com a devida **ADEQUAÇÃO DAS POTÊNCIAS ESPECIFICADAS às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022**, da seguinte forma: **ITEM 41 – POTÊNCIA MÁXIMA 50W; ITEM 43 – POTÊNCIA MÁXIMA 50 ou 100W e ITEM 44 – POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W.**

2.2. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXIGIDA NO EDITAL PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

Em análise dos itens das luminárias públicas de LED constantes no Edital, verificamos que a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** exigida para as luminárias públicas constantes no Edital **foi de 170 lm/W e está bem acima daquela** referida na Portaria 62/2022 do Inmetro.

A Portaria nº 62/2022 do INMETRO determina **que a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DEVE SER ≥ 90** , conforme consta abaixo:

Portaria 62/2022 Inmetro.

3.2 Requisitos de desempenho

3.2.1 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.

Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	EE ≥ 90	88
B	80 \leq EE < 90	78
C	70 \leq EE < 80	68
D	EE < 70	-

A Portaria 62/2022 do Inmetro é a legislação específica em que constam as normas que devem ser aplicadas às luminárias públicas em LED em licitações públicas. Tal legislação estabelece os requisitos de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela referido órgão público ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Cabe ressaltar que **quanto maior a eficiência energética da luminária, MAIOR O PREÇO.** Desta forma deve ser exigida uma eficiência energética que garanta ao órgão público economia e que ao mesmo tempo tenha preço vantajoso ao órgão público.

É fato notório que a grande maioria dos fornecedores do mercado de luminárias públicas em LED que possuem a certificação do INMETRO utiliza a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA de 160lm/W. Tal fato pode ser comprovado consultando o site do INMETRO. Desta forma, a exigência de eficiência energética acima de 160 lm/W restringe a participação de diversos licitantes e fere os **PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA**. Além disso, a instituição deixará de angariar produtos com melhores valores já que está restringindo a participação de diversos licitantes.

Por todo o exposto, sugere-se que a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA de todos os itens que possuem luminárias públicas sejam padronizadas para 160lm/W.**

É de ser salientado que tal readequação irá contemplar a maioria das luminárias públicas registradas no INMETRO e possibilitar a ampla concorrência dos licitantes, uma vez que **POUQUÍSSIMAS MARCAS DO MERCADO** possuem a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA acima de

160lm/W, já que a norma regulamentadora refere a eficiência energética > 90 lúmens/watt. **Por fim, vale salientar que as alterações requeridas são ínfimas e não causarão diferenças significativas no projeto luminotécnico.**

Por fim, destaca-se que a alteração ora requerida é **pontual e tecnicamente justificada**, não ocasionando impacto significativo no desempenho luminotécnico do projeto, ao mesmo tempo em que assegura a **legalidade, competitividade e vantajosidade** da contratação pública.

2.3 DO FLUXO LUMINOSO EXIGIDO NO EDITAL PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

É sabido que a a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** das luminárias públicas é obtida dividindo-se o **FLUXO LUMINOSO** exigido pela sua **POTÊNCIA**.

$$\text{EFICIÊNCIA ENERGÉTICA} = \frac{\text{FLUXO LUMINOSO}}{\text{POTÊNCIA}}$$

Considerando a Eficiência energética de 160 lm/W que foi sugerida, a fim de não onerar o preço dos produtos injustificadamente e exigir uma eficiência energética muito acima daquela recomendada pela Portaria 62/2022 do Inmetro, verifica-se que é necessário que o fluxo luminoso dos produtos também precisa ser ajustado.

A seguir tabela com potências e fluxo luminoso correspondentes para que resultem em uma eficiência energética de 150lm/W:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	8000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 100W	16.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 150W	24.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 200W	32.000 lúmens	160 lm/w

Por todo o exposto, requer-se o ajuste dos fluxos luminosos dos produtos, uma vez que estão muito acima do que é recomendado na Portaria do Inmetro. Tal exigência acaba por restringir a licitação a um número muito pequeno de fornecedores e onera demasiada e injustificadamente o preço

dos produtos. Tais retificações são necessárias, a fim de atendimento à Portaria 62/2022 do Inmetro e padronização das eficiências energéticas das luminárias pública.

III. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. Que seja acolhida a presente impugnação com **A IMEDIATA READEQUAÇÃO DA POTÊNCIAS dos ITENS 41, 43 e 44** do Edital, passando-se a ser exigida para tal item a ser exigido para o **ITEM 41 a POTÊNCIA MÁXIMA de 50W; para o ITEM 43 a POTÊNCIA MÁXIMA de 50 ou de 100W e para o ITEM 03 a POTÊNCIA MÁXIMA de 100W.**
3. Que seja acolhida a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epigrafe, a fim de que sejam retificados a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** das luminárias públicas constantes nos **itens 41 ao 44** Termo de Referência do presente Edital, sendo **exigida uma eficiência energética de 160lm/W**, atendendo-se, desta forma, aos padrões de cálculo exigidos e registrados pela Portaria 62/2022 do INMETRO, garantido-se, ainda, os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes.
4. Que seja recebida a presente impugnação, a fim de que sejam ajustados proporcionalmente os **FLUXOS LUMINOSOS** dos **itens 41 ao 44** , conforme tabela abaixo, a fim de que seja garantida eficiência luminosa mínima de 160 lm/W:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	8000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 100W	16.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 150W	24.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 200W	32.000 lúmens	160 lm/w

5. Que a presente **impugnação seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria e que o edital seja republicado com as alterações necessárias, assegurando o amplo acesso e participação de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de abril de 2026

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

CNPJ Nº 61.250.188/0001-10

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002. 434.410-96